

## LIVRO XIII

### **REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS**

#### **Nota Justificativa**

No sentido de atingir uma melhoria na organização dos serviços internos, bem como dos serviços prestados e atenta a evolução legislativa, entretanto, ocorrida, tornou-se necessário proceder a um enquadramento legal mais correcto de algumas situações actualmente previstas, eliminando normas que se mostram inapropriadas em virtude da sua conformidade e procedendo à actualização das taxas que se mostram desfazadas da realidade social e económica do concelho. Aproveitou-se, igualmente, a ocasião para uniformizar num único documento as taxas que se encontravam dispersas por vários regulamentos em vigor no município.

São de salientar as seguintes alterações legislativas:

- a) Os Decretos – Lei nºs 167/97 e 168/97, alterado pelo Decreto - Lei nº 139/99, de 24/04, e 169/97, todos de 04/07, e seus Decretos Regulamentares que vieram regular a instalação e funcionamento de estabelecimentos de restauração e bebidas e de empreendimentos turísticos;
- b) A alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto - Lei nº 2/98, de 03/01, que atribuiu competências às câmaras municipais para a emissão de licenças de condução de motociclos de cilindrada não superior a 50cm<sup>3</sup> e de veículos agrícolas, bem como permite às câmaras municipais a realização de exames de condução para veículos agrícolas de categoria I ( inovação introduzida pelo Decreto - Lei nº 209/98, de 15/07 );
- c) A nova Lei das Finanças Locais ( Lei nº 42/98, de 06/08 ).

Está, assim, justificada a actualização do Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Tarifas e sua Tabela anexa, regulamentando-se matérias que se encontravam omissas, contemplando-se novos serviços prestados e cumprindo-se as disposições legais que vieram alterar o quadro vigente.

Assim:

#### **CAPITULO ÚNICO DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

##### **Aprovação**

Ao abrigo do disposto no artº. 242º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto nas alíneas a) e e) do nº 2 do artº. 53º da Lei nº 169/99, de 18/09, e nos artºs. 19º e 20º da Lei nº 42/98, de 06/08, é elaborado o Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Tarifas, bem como a respectiva tabela, que dele faz parte integrante.

##### **Artigo 2º**

##### **Actualização**

- 1- As taxas e tarifas previstas na tabela anexa serão actualizadas anualmente em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística e referentes ao ano anterior.
- 2- Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a unidade de escudos.
- 3- A actualização, nos termos dos números anteriores, deverá ser feita até ao dia 10 de Dezembro de cada ano, por deliberação da câmara municipal, e afixada nos lugares públicos do costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir de 1 de Janeiro do ano seguinte.
- 4- Independentemente da actualização ordinária referida, a câmara municipal poderá, sempre que o achar justificável, propor à assembleia municipal a actualização extraordinária e/ou alteração da tabela.
- 5- As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

##### **Artigo 3º**

##### **Publicidade dos períodos para renovação das licenças**

- 1- Até ao dia 15 de Dezembro de cada ano será afixado, nos lugares públicos de estilo, edital estabelecendo os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças anuais, salvo se, por lei ou regulamento, for fixado prazo ou período certo para a respectiva revalidação.
- 2- Após aquela data deverão ser enviados aos titulares das licenças anuais prorrogáveis, avisos postais notificando-os da proximidade do termo dos prazos estabelecidos para a renovação das suas licenças.

#### **Artigo 4º**

##### **Liquidação**

- 1- A liquidação das taxas será efectuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.
- 2- Os valores obtidos serão arredondados, por excesso, para a dezena de escudos imediatamente superior.

#### **Artigo 5º**

##### **Procedimento na liquidação**

- 1- A liquidação das taxas não cobradas por meio de senhas far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.
- 2- Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, o funcionário liquidador deverá anotar nele o nº, o valor e a data do documento de cobrança processado, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.

#### **Artigo 6º**

##### **Erro na liquidação**

- 1- Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
- 2- O contribuinte será notificado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através do juízo das execuções fiscais.
- 3- Da notificação deverão constar:
  - a) Os fundamentos da liquidação adicional;
  - b) O montante;
  - c) O prazo de pagamento;
  - d) A advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva através do competente serviço de execuções fiscais.
- 1- Não serão de fazer as liquidações adicionais de valor inferior a 500\$00 ( € 2.49 ).
- 2- Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, de valor superior à estabelecida no número anterior, e não tenham decorrido 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e de imediato, à restituição ao interessado da importância indevidamente paga, nos termos do nº 4 do artº. 1º do Dec.-Lei nº 163/79, de 31/05.
- 3- As inexactidões ou falsidade de elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e licenças, que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, será punida com coima de montante igual à importância cobrada a menos, mas, em caso algum, inferior a 10.000\$00 ( € 49.88 ).

#### **Artigo 7º**

##### **Isenções**

- 1- Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais:
  - a) O Estado e seus institutos e organismos autónomos e personalizados, de acordo com a Lei nº 42/98, de 06/08, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
  - b) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
  - c) As associações religiosas, culturais, desportivas e/ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins;
  - d) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins;

- e) As comissões e associações de moradores e melhoramentos, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins;
  - f) As cooperativas, as uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às actividades que se destinem directamente à realização dos seus fins;
  - g) As empresas e empreiteiros de construção civil e obras públicas, relativamente a empreendimentos abrangidos pelos contratos de desenvolvimento para habitação social a preços controlados celebrados ao abrigo dos Dec.-Lei n.ºs 236/85, de 05/07 e 165/93, de 07/05.
  - h) Os deficientes de graus igual ou superior a 60%, que comprovem carência económica.
- 2- As isenções referidas no número anterior não dispensam as referidas entidades de requererem à câmara municipal as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei ou regulamento municipal.
  - 3- As isenções referidas nas alíneas b) a h) do n.º 1 serão concedidas por despacho do presidente da câmara ou vereador com poderes delegados, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.
  - 4- As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

#### **Artigo 8º**

##### **Cobrança de licenças e taxas**

- 1- As licenças e taxas por prestação de serviços deverão ser pagas na tesouraria da câmara, no próprio dia da liquidação, antes da prática ou verificação dos actos ou factos a que respeitem.
- 2- Quando a liquidação dependa da organização de processo especial ou de prévia informação dos serviços oficiais, o pagamento das taxas deverá ser solicitado no prazo de 30 dias a contar da data do aviso postal de deferimento do pedido. O pagamento fora do prazo estabelecido implica o agravamento de 50% nas taxas devidas.
- 3- Dos alvarás de licença deverão constar sempre as condições a que ficam subordinados os actos ou factos a que respeitam.
- 4- As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira edição não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fracção de meses em falta até ao final do ano.
- 5- Quando o pagamento seja efectuado por cheque sem provisão é considerado nulo, e proceder-se-á, com as devidas adaptações, em conformidade com o Dec.-Lei n.º 157/80, de 24/05, com as alterações do Dec.-Lei n.º 481/82, de 24/12, designadamente artigos 7º e 10º.
- 6- O alvará ou título a que respeita a taxa não paga ou paga com cheque sem provisão considera-se entretanto nulo e o seu uso constitui crime de falsificação de documentos, nos termos do Dec.-Lei n.º 176/72, de 25/05.

#### **Artigo 9º**

##### **Taxas e licenças liquidadas e não pagas**

As taxas e licenças liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação serão debitadas ao tesoureiro para efeitos de cobrança coerciva.

#### **Artigo 10º**

##### **Período de validade das licenças**

- 1- As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
- 2- As licenças concedidas por período de tempo certo caducam no último dia do prazo para que foram concedidas, que deverá constar sempre do respectivo alvará de licença.
- 3- Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do art.º 279º do Código Civil.

#### **Artigo 11º**

##### **Renovação das licenças**

- 1- As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições.
- 2- São renováveis as licenças de carácter periódico e regular.
- 3- Salvo determinação em contrário, os pedidos de renovação das licenças de carácter periódico e regular poderão fazer-se verbalmente.
- 4- Para efeitos deste artigo, considera-se pedido verbal a remessa até ao antepenúltimo dia útil do prazo de renovação, por cheque ou vale postal, com indicação explícita da sua finalidade, da importância correspondente à licença, sendo esta remetida ao interessado se for acrescido à referida importância o custo da franquia postal.
- 5- O disposto neste artigo não se aplica às licenças de obras requeridas por particulares.

#### **Artigo 12º**

##### **Pedidos de renovação de licenças fora de prazo**

- 1- Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos se efectue fora dos prazos fixados para o efeito, as correspondentes taxas sofrerão um agravamento de 50%, não havendo lugar ao pagamento de coima, salvo se, entretanto, tiver sido participada a infracção para efeito de instauração de processo de contra-ordenação.
- 2- Excluem-se do disposto neste artigo as taxas a cobrar pelas licenças de obras requeridas por particulares.

#### **Artigo 13º**

##### **Averbamento de licenças**

- 1- Os pedidos de averbamento de licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que os justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.
- 2- Os pedidos de averbamento de licenças em nome de outrem deverão ser instruídos com uma nova autorização dos respectivos titulares.
- 3- Presume-se que as pessoas singulares ou colectivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações ou cedam a respectiva exploração, autorizem o averbamento das licenças de que sejam titulares, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos. Nestes casos os pedidos de averbamento devem ser instruídos com certidão ou fotocópia autêntica ou confirmada pelos serviços, do respectivo contrato de trespasse, cessão ou cedência.
- 4- Serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no nº 1, mediante o pagamento de um adicional de 50% sobre a taxa respectiva.

#### **Artigo 14º**

##### **Actos de autorização automática**

- 1- Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o pagamento correspondente, os seguintes actos:
  - a) Averbamento da titularidade de licença de ocupação do domínio público por reclamos e toldos com fundamento em trespasse, cessão de exploração, alteração de designação social, cessão de quotas ou constituição de sociedade;
  - b) Averbamento de transferência de propriedade e mudança de residência no registo de ciclomotores;
  - c) Averbamento de transferência de propriedade de estabelecimentos de hotelaria, de restauração e de bebidas e dos estabelecimentos licenciados ao abrigo do Decreto - Lei nº 370/99, de 18/09, por sucessão, trespasse, cessão de quotas, constituição de sociedade, cessão de exploração e casos análogos;
  - d) Registo de ciclomotores;
  - e) Pedido de 2ª via de livretes de ciclomotores, de licenças de condução, de licenças de uso e porte de arma, bem como de outras licenças ou documentos, por motivo de extravio ou mau estado de conservação.
- 2- O averbamento tácito deverá considerar-se efectuado nas condições estabelecidas no despacho inicial que concedem a licença.
- 1- O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos a que se refere alínea c) do nº 1, quando os mesmos estejam integrados em loteamentos ou prédios clandestinos.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, os pedidos de averbamento deverão ser

informados pelos serviços responsáveis pelo urbanismo e/ou fiscalização, no prazo máximo de 5 dias.

#### **Artigo 15º**

##### **Cessação de licenças**

- 1- A câmara pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do C.P.A., qualquer licença que haja concedido, mediante notificação ao respectivo titular ou representante, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do presidente da câmara ou vereador com poderes delegados.
- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, a importância correspondente ao período não utilizado será proporcional à fracção de tempo em que foi impedida a utilização da respectiva licença.

#### **Artigo 16º**

##### **Serviços ou obras executadas pela câmara municipal em substituição dos proprietários**

- 1- Quando os proprietários se recusem a executar, no prazo fixado, serviços ou obras impostos pela câmara no uso das suas competências, será esta a executá-los por conta daqueles.
- 2- O custo dos trabalhos, executados nos termos do número anterior, quando não seja pago voluntariamente, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, será cobrado judicialmente, servindo de título executivo, certidão passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efectuadas.
- 3- Ao custo total acresce IVA à taxa legal, quando devido.

#### **Artigo 17º**

##### **Conferição da assinatura das petições**

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela será feita presencialmente ou conferida pelos serviços receptores através da apresentação do bilhete de identidade ou documento equivalente.

#### **Artigo 18º**

##### **Devolução de documentos**

- 1- Os documentos autênticos apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse poderão ser devolvidos quando dispensáveis e exigidos pelo declarante.
- 2- Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão as fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando a taxa de fotocópia autêntica da tabela anexa.
- 3- O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre na petição a verificação da respectiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data da emissão e cobrará recibo.

#### **Artigo 19º**

##### **Contencioso fiscal**

- 1- As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas, mais valias e demais rendimentos gerados em relação fiscal são deduzidas perante a câmara municipal.
- 2- As impugnações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas, mais valias e demais rendimentos gerados em relação fiscal são deduzidas através de recurso para o Tribunal Tributário de 1ª Instância.
- 3- Do auto de transgressão por contravenções cometidas em relação à liquidação e cobrança de taxas pode haver reclamação no prazo de 10 dias para a câmara municipal, com recurso para o Tribunal Tributário de 1ª Instância.
- 4- Compete ao Tribunal Tributário de 1ª Instância a cobrança coerciva de dívidas ao município provenientes de taxas e licenças, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os termos estabelecidos no C.P.T.

#### **Artigo 20º**

##### **Infracções**

Constituí contra-ordenação punível com coima de 10.000\$00 (€ 49.88 ) e máximo correspondente a 10 vezes o s.m.n, a prática de qualquer acto ou facto sujeito a licença ou pagamento de taxa, sem prévia liquidação das imposições respectivas, sem prejuízo do disposto na lei.

### Artigo 21º

#### Integração de lacunas

1 - As observações exaradas na tabela da taxas e licenças obrigam quer os serviços, quer os interessados.

2 – As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação do presente regulamento e tabela anexa serão resolvidas por deliberação da câmara municipal.

### TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E TARIFAS

#### CAPITULO I

#### ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- Taxas a cobrar pela prestação de serviços ao público -

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
1º	1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada edital	2.000\$00	€ 9.98
	2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, excepto os de nomeação ou exoneração – cada	1.000\$00	€ 4.99
	3. Atestados e documentos análogos e sua confirmações e autenticações - cada	500\$00	€ 2.49
	4. Autos ou termos de qualquer espécie – cada	1.000\$00	€ 4.99
	5. Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente contemplados nesta tabela – cada	500\$00	€ 2.49
6. Certidões:	a) De teor - uma lauda com 25 linhas	1.000\$00	€ 4.99
	b) De narrativa - uma lauda com 25 linhas	500\$00	€ 2.49
	c) Laudas além da primeira na certidão de teor - por cada	300\$00	€ 1.50
	d) Laudas além da primeira na certidão narrativa - por cada	200\$00	€ 1.00
7. Fotocópias não autenticadas:	a) Formato A4 ( com IVA incluído )	25\$00	€ 0.12
	b) Formato A3 ( com IVA incluído )	30\$00	€ 0.15
	c) Por 2 laudas no formato A4	40\$00	€ 0.20
	d) Por 2 laudas no formato A3	50\$00	€ 0.25
8. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	I) De 1 lauda	400\$00	€ 2.00
	II) Por cada lauda seguinte	200\$00	€ 1.00
9. Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	a) Aparecendo o objecto da busca	300\$00	€ 1.50
	b) Não aparecendo o objecto da busca	150\$00	€ 0.75
10. Fornecimento de fotocópias ou outras reproduções de processos relativos a concursos para empreitadas e fornecimentos, ou outras, sendo omissos no caderno de encargos:	a) Por cada colecção	O valor apurado em função das peças que	

	constituam o processo	
b) Acresce por cada lauda escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada de colecção previamente adquirida	100\$00	€ 0.50
c) Por cada folha desenhada:		
1. Em papel transparente, por metro quadrado ou fracção	1.000\$00	€ 4.99
2. Em papel ozalide ou opaco, por metro quadrado ou fracção	500\$00	€ 2.49
11. Duplicado ou substituição, a pedido dos interessados, de documentos extraviados ou em mau estado, incluindo o averbamento a que haja lugar - por cada	1.000\$00	€ 4.99
12. Registo de minas e nascentes de águas minero-medicinais	50.000\$00	€ 249.40
13. Apreciação e licenciamento de processos de florestação:		
a) Apreciação e licenciamento de processos até 50 há - cada	10.000\$00	€ 49.88
b) Apreciação de processos de 50 a 350 há - cada	50.000\$00	€ 249.40
c) Acresce por cada hectare, tratando-se de árvores decréscimento rápido ( exº, eucaliptos, acácias )	1.500\$00	€ 7.48
14. Arranque de árvores - pela apreciação de cada processo	8.000\$00	€ 39.90
15. Registo de documentos avulsos - por cada	200\$00	€ 1.00
16. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade - cada livro, excepto quando adquiridos na própria Câmara Municipal	500\$00	€ 2.49
17. Termos de entrega de documentos juntos a processo, cuja restituição haja sido autorizada - cada	100\$00	€ 0.50
18. Declarações de idoneidade e justificação administrativa - cada	1.000\$00	€ 4.99
19. Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada	250\$00	€ 1.25
20. Confiança de processo para fins judiciais ou outros - por cada período de 5 dias ou fracção	2.000\$00	€ 9.98
21. Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela	3.500\$00	€ 17.46
22. Licença para estabelecimento de pedreiras	A taxa da Portaria nº 598/90, de 31/7	
23. Fornecimento de mapa de horário para estabelecimentos de venda ao público	1.000\$00	€ 4.99
24. Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	500\$00	€ 2.49
25. Plastificação de documentos:		
a) Até formato A6 ( com IVA incluído )	100\$00	€ 0.50
b) Até formato A5 ( com IVA incluído )	150\$00	€ 0.75
c) Até formato A4 ( com IVA incluído )	200\$00	€ 1.00
25. Cartão Jovem Municipal - emissão	250\$00	€ 1.25

Observações: I) São isentos de taxa os atestados e outras certidões para fins de assistência ou abono de família e prestações complementares e os de pobreza ou indigência e todos os que nos termos da lei gozem de isenção de imposto de selo.

**CAPITULO II**  
**ARMAS E RATOEIRAS DE FOGO, FURÕES E EXERCICIO DA CAÇA**  
- Taxas e licenças -

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
2º	1. Detenção, uso e porte e transacção de armas de fogo e montagem de ratoeiras de fogo	Tabela anexa ao Dec. Lei nº 37313, de 21/02/49, com a actualização do artº 18º do Dec. Lei nº 676/76, de 05/08 o Dec. Lei nº 131/82, de 23/04	

	2. Exercício de caça e posse e uso de furão	Tabela anexa ao Dec. Lei nº 37313, de 21/02/49, com a actualização do artº 18º do Dec. Lei nº 676/76, de 05/08 o Dec. Lei nº 131/82, de 23/04	
	3. Concessão de alvará de armeiro – cada	20.000\$00	€ 99.76
	4. Renovação de alvará de armeiro	5.000\$00	€ 24.94

**CAPITULO III  
INSCRIÇÃO DE TÉCNICOS**

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
3º	1. Inscrição de técnicos:		
	a) Pela primeira vez:		
	I) Para assinar projectos	15.000\$00	€ 74.82
	II) Para dirigir obras	15.000\$00	€ 74.82
	b) Renovação anual da inscrição	5.000\$00	€ 24.94
4º	Registo de certificado de conformidade - cada	5.000\$00	€ 24.94
5º	Registo de declaração de responsabilidade técnica - cada	1.000\$00	€ 4.99

Observações: I) As inscrições referidas no artº. 3º são válidas por um ano e deverão ser renovadas anualmente a pedido dos interessados.

II) As renovações deverão ser requeridas anualmente até fins de Fevereiro do ano seguinte àquele em que a inscrição termina.

III) Não poderão ser recebidos projectos e declarações de execução de obras sem previamente se mostrar renovada a inscrição.

IV) As taxas devidas pela renovação são pagas no acto de entrega do pedido.

V) As renovações requeridas fora do prazo implicam o agravamento da taxa devida em 50%.

VI) A falta de renovação da inscrição durante um ano implica nova inscrição e o pagamento das taxas correspondentes.

**CAPITULO IV  
LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS**

( Dec. Lei nº 370/99, de 18/09 )

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
6º	Licença de utilização para:		
	a) Estabelecimentos de comércio alimentar especializados:		
	1. Comércio de carnes e produtos à base de carne	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	2. Comércio de peixe, crustáceos e moluscos	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	3. Comércio de pão, produtos de pastelaria e confeitaria	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por	

		cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	4. Comércio de frutas	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	5. Outros estabelecimentos especializados	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	a) Estabelecimentos de comércio não especializados:		
	1. Mercarias e Mini-Mercados	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	2. Supermercados	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção 100\$00	€ 0.50
	3. Outros estabelecimentos não especializados de comércio com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	4. Outros estabelecimentos não especializados sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	a) Armazéns de produtos alimentares:		
	1. Armazéns frigoríficos	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	2. Armazéns não frigoríficos	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	a) Estabelecimentos de comércio de tintas, vernizes e produtos similares	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	b) Estabelecimentos de comércio de fertilizantes fitossanitários para plantas e flores	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	c) Estabelecimentos de comércio de alimentos para animais	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	d) Estabelecimentos de comércio de artigos de droguaria	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou fracção - 100\$00	€ 0.50
	e) Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis	2.000\$00	€ 9.98
		- Acresce por cada m2 ou	

	f) Oficinas de manutenção e reparação de motociclos	fracção - 100\$00 2.000\$00 - Acresce por cada m2 ou	€ 0.50 € 9.98
	g) Clinicas veterinárias	fracção - 100\$00 2.000\$00 - Acresce por cada m2 ou	€ 0.50 € 9.98
	h) Lavandarias e tinturarias	fracção - 100\$00 2.000\$00 - Acresce por cada m2 ou	€ 0.50 € 9.98
	i) Salões de cabeleireiro e barbearias	fracção - 100\$00 2.000\$00 - Acresce por cada m2 ou	€ 0.50 € 9.98
	j) Institutos de beleza	fracção - 100\$00 2.000\$00 - Acresce por cada m2 ou	€ 0.50 € 9.98
	k) Ginásios ( health club )	fracção - 100\$00 2.000\$00 - Acresce por cada m2 ou	€ 0.50 € 9.98
	l) Hotéis e outros estabelecimentos de prestação de cuidados a animais de estimação	fracção - 100\$00 2.000\$00 - Acresce por cada m2 ou	€ 0.50 € 9.98
7º	Vistorias aos estabelecimentos referidos no artigo anterior	fracção 100\$00	€ 0.50
		5.000\$00	€ 24.94

Observações: I) A mudança de actividade está sujeita a novo alvará.

II) Quando no mesmo estabelecimento se exerça mais de uma actividade, será organizado um único processo e emitido um único alvará, sendo cobradas, cumulativamente, as taxas devidas por cada tipo de actividade.

III) Qualquer alteração a elementos constantes do alvará deverá ser comunicada à Câmara no prazo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

#### CAPITULO V HIGIENE E SALUBRIDADE

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
8º	Limpeza e saneamentos urbanos:		
	a) Ligação interior das redes de saneamento dos prédios à rede pública, a pagar de uma só vez	1.500\$00	€ 7.48
	b) Conservação e tratamento de esgotos, e recolha de resíduos sólidos, a pagar mensal e conjuntamente com a factura da água:		
	I) Particulares e entidades sem fins lucrativos	150\$00	€ 0.75
	II) Estabelecimentos comerciais	250\$00	€ 1.25
	III) Estabelecimentos industriais e agrícolas	350\$00	€ 1.75
	IV) Estado e autarquias locais	250\$00	€ 1.25

	a) Tarifas por ensaio de canalizações de esgotos: I) Pelo ensaio de canalizações de distribuição interna - Habitação - por fogo  - Complexos industriais - cada  - Estabelecimentos comerciais e outros - cada	1.000\$00  6.000\$00  2.000\$00	€ 4.99  € 29.93  € 9.98
<b>9º</b>	Compensação pela execução de ramais domiciliários: a) Para habitação unifamiliar e outros edifícios I) 100 a 125mm  II) 126 a 150mm  III) 151 a 200m  IV) Acima de 200mm b) Para edifícios multifamiliares - cada ramal  I) Acresce por cada fogo  II) Tratando-se de ramais pluviais  III) Tratando-se de ramais duplos ou triplos  IV) Tratando-se de ramais executados em simultâneo com a rede pública V) As entidades referidas no artº 7º do Regulamento	17.500\$00  20.000\$00  25.000\$00  Por orçamento 30.000\$00  5.000\$00	€ 87.29  € 99.76  € 124.70  € 149.64  € 24.94
			os valores serão reduzidos 10% redução de 30% e 40% do custo redução de 30% redução de 25%

**CAPITULO VI  
TARIFAS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
<b>10º</b>	Inspeção e ensaio de canalizações: a) Habitações - por fogo  b) Complexos industriais - cada  b) Estabelecimentos comerciais e outros - cada	1.000\$00  6.000\$00  2.000\$00	€ 4.99  € 29.93  € 9.98
<b>11º</b>	Ligação ou interrupção de fornecimento de água, incluindo a colocação ou retirada de contador: a) Até 15mm  b) De 16 a 20mm  c) De 21 a 25mm  d) De 26 a 50mm  e) Acima de 50mm  f) Não havendo lugar à colocação ou retirada de contador	1.000\$00  1.100\$00  1.200\$00  1.700\$00  3.500\$00  redução de 50%	€ 4.99  € 5.49  € 5.99  € 8.48  € 17.46
<b>12º</b>	Aluguer de contadores: a) Até 15mm  b) De 16 a 20mm  c) De 21 a 25mm	120\$00  150\$00  250\$00	€ 0.60  € 0.75  € 1.25

	d) De 26 a 50mm	400\$00	€ 2.00
	e) Acima de 50mm	600\$00	€ 2.99
<b>13º</b>	Aferição ou reaferição de contadores:		
	a) Até 15mm	250\$00	€ 1.25
	b) De 16 a 20mm	350\$00	€ 1.75
	c) De 21 a 25mm	500\$00	€ 2.49
	d) De 26 a 50mm	650\$00	€ 3.24
	e) Acima de 50mm	750\$00	€ 3.74
<b>14º</b>	Compensação pela execução de ramais Domiciliários - até 10m de extensão:		
	a) Até 15mm	22.500\$00	€ 112.23
	I) Acresce por cada metro a mais	3.000\$00	€ 14.96
	b) De 16 a 20mm	25.000\$00	€ 124.70
	I) Acresce por cada metro a mais	3.500\$00	€ 17.46
	c) De 21 a 25mm	27.500\$00	€ 137.17
	I) Acresce por cada metro a mais	4.000\$00	€ 19.95
	d) De 26 a 50mm	35.000\$00	€ 174.58
	I) Acresce por cada metro a mais	5.000\$00	€ 24.94
	e) Acima de 50mm	por orçamento	_____
	f) Tratando-se de ramais executados em simultâneo com a rede pública	redução de 30%	_____
	g) As entidades referidas no artº. 7º do Regulamento	redução de 25%	_____
<b>15º</b>	Fornecimento de água:		
	a) Particulares		
	I) Consumidores domésticos e outros:		
	1º escalão: de 0 a 5m <sup>3</sup>	40\$00	€ 0.20
	2º escalão: de 6 a 12m <sup>3</sup>	50\$00	€ 0.25
	3º escalão: de 13 a 20m <sup>3</sup>	120\$00	€ 0.60
	4º escalão: de 21 a 30m <sup>3</sup>	200\$00	€ 1.00
	5º escalão: Acima de 30m <sup>3</sup>	300\$00	€ 1.50
	II) Qualquer consumidor Doméstico pode optar, se assim o declarar por escrito, pelo regime estabelecido em b)		
	b) Pessoas colectivas públicas e privadas	_____	
	I) Consumos do Estado, autarquias locais, empresas comerciais e industriais e outras:		
	1º escalão: de 0 a 25m <sup>3</sup>	90\$00	€ 0.45
	2º escalão: Acima de 25m <sup>3</sup>	120\$00	€ 0.60
	II) Qualquer consumidor pode optar, se assim o declarar por escrito, pelo regime estabelecido em a)		
	c) Pessoas colectivas sem fins lucrativos		



	II) Com diâmetro superior a 20cm	70\$00	€ 0.35
	c) Outras ocupações do domínio público - por m2 ou fracção e por mês	600\$00	€ 2.99
<b>19º</b>	Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:		
	a) Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:		
	I) Instaladas inteiramente na via pública	50.000\$00	€ 249.40
	II) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	25.000\$00	€ 124.70
	III) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito na via pública	20.000\$00	€ 99.76
	IV) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	15.000\$00	€ 74.82
	a) Bombas de ar e de água - por cada uma e por ano:		
	I) Instaladas inteiramente na via pública	10.000\$00	€ 49.88
	II) Instaladas na via pública, mas com depósito e compressor em propriedade particular	8.000\$00	€ 39.90
	III) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	9.000\$00	€ 44.89
	IV) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	4.000\$00	€ 19.95
	c) Bombas volantes abastecendo na via pública - cada uma e por ano	7.500\$00	€ 37.41

Observações: I) O trespasse da concessão do direito de utilização de domínio público, em qualquer das situações a que se refere este capítulo, será obrigatoriamente comunicado à Câmara Municipal.

II) A substituição de quaisquer bens ou equipamentos que se encontrem devidamente licenciados, por outros da mesma espécie, não justifica a cobrança de novas taxas.

III) A execução de obras para montagem ou modificação dos bens e equipamentos ocupando o domínio público, fica sujeita às taxas fixadas no capítulo das obras.

#### CAPITULO VIII CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
<b>20º</b>	Substituição de licença de velocipede com motor por licença de ciclomotor	3.000\$00	€ 14.96
<b>21º</b>	Emissão de licenças de condução:		
	a) De ciclomotores	4.000\$00	€ 19.95
	b) De motociclos até 50 c.c.	5.000\$00	€ 24.94
	c) De veículos agrícolas	6.000\$00	€ 29.93
<b>22º</b>	Revalidação de licenças de condução:		
	a) De ciclomotores	3.000\$00	€ 14.96
	b) De motociclos até 50 c.c.	4.000\$00	€ 19.95

	c) De veículos agrícolas	5.000 \$00	€ 24.94
<b>23º</b>	Matricula ou registo ( incluindo chapa ou livrete ):		
	a) De ciclomotores	5.000\$00	€ 24.94
	b) De motociclos até 50 c.c.	6.000\$00	€ 29.93
	c) De veículos agrícolas	10.000\$00	€ 49.88
	d) De veículos de tracção animal	500\$00	€ 2.49
<b>24º</b>	Serviços diversos :	Preço de registo	
	a) Substituição de chapas de matricula a pedido dos interessados	750\$00	€ 3.74
	b) Averbamentos, cada	3.000\$00	€ 14.96
	c) 2ºs vias de livretes e licenças de condução	1.000\$00	€ 4.99
	d) 2ºs vias de chapas de matricula	3.000\$00	€ 14.96
	e) Transferência da propriedade de veículos	1.500\$00	€ 7.48
	f) Cancelamento de registo		

Observações: Estão isentos de taxas os veículos e velocípedes pertencentes aos órgãos das autarquias locais e às pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como às pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários.

**CAPITULO IX  
PUBLICIDADE**

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
<b>25º</b>	1. Anúncios luminosos e iluminados - por m2 ou fracção e por ano:		
	a) Instalação e licença do 1º ano	2.500\$00	€ 12.47
	b) Renovação anual da licença	1.500\$00	€ 7.48
	2. Publicidade corrida ( display ) e anúncios electrónicos:		
	a) Instalação e licença do 1º ano	4.500\$00	€ 22.45
	b) Renovação anual da licença	2.500\$00	€ 12.47
	3. Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde eles se encontram:		
	a) Ocupando o domínio público ou privado:		
	I) De jornais, revistas ou livros - por m2 ou fracção e por ano	1.000\$00	€ 4.99
	II) De outros artigos ou objectos - por m2 ou fracção e por ano	1.500\$00	€ 7.48
	4. Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas com fins publicitários para a via pública:		
	a) Por dia	2.500\$00	€ 12.47
	b) Por semana	10.000\$00	€ 49.88
	c) Por mês	30.000\$00	€ 149.64
d) Por ano	500.000\$00	€ 2.493.99	
5. Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada e por ano	2.500\$00	€ 12.47	
6. Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou qualquer outro meio móvel - por cada anúncio:			
a) Por dia	1.000\$00	€ 4.99	
b) Por semana	2.500\$00	€ 12.47	
c) Por mês	7.000\$00		

			€ 34.92
	7. Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques:		
	a) Sendo a publicidade própria ( publicitando o proprietário ou actividades do proprietário ) - por ano	5.000\$00	€ 24.94
	b) Sendo publicidade de qualquer outros tipo - por veículo e por ano	10.000\$00	€ 49.88
	8. Cartazes ( de papel ou tela ) a fixar em vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde tal não seja proibido - por cartaz e por mês:		
	a) Até 1000 cartazes - cada	50\$00	€ 0.25
	b) Por cada cartaz a mais	60\$00	€ 0.30
	8. Exposição de artigos ou objectos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por m2 ou fracção e por ano	500\$00	€ 2.49
	9. Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município - por m2 ou fracção e por ano	5.000\$00	€ 24.94
	10. Distribuição de impressos publicitários na via pública - por dia	5.000\$00	€ 24.94
	12. Publicidade não incluída nos artigos anteriores:		
	a) Sendo mensurável em superfície - por m2 ou fracção		
	I) Por mês	500\$00	€ 2.49
	II) Por ano	5.500\$00	€ 27.43
	b) Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção:		
	I) Por mês	250\$00	€ 1.25
	II) Por ano	2.500\$00	€ 12.47
	c) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:		
	I) Por mês	10.000\$00	€ 49.88
	II) Por ano	100.000\$00	€ 498.80

Observações: I) As taxas são devidas sempre que os anúncios se divisem da via pública, entendendo-se, para esse efeito, como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, largos e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.

II) Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo no que respeita a firmas ou marcas, as taxas serão o dobro das normais.

III) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidas apenas para determinado local.

IV) No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar.

V) Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

VI) Consideram-se incluídas no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

VII) A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham residência ou sede de actividade permanente.

VIII) Quando os anúncios ou reclamos sejam suportados por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa pela ocupação da via pública.

IX) Quando os anúncios ou reclamos sejam colocados sem licença, as taxas das licenças devidas serão o quántuplo das taxas normais, sem prejuízo da aplicação das coimas regulamentares correspondentes.

X) Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionalismos de segurança indispensáveis, mas estão isentos de taxa de licença de obras.

**CAPITULO X  
MERCADOS E FEIRAS**

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
26º	Exercício de actividades no Mercado Municipal:		
	a) Ocupação de lojas - taxa mensal	5.000\$00	€ 24.94
	b) Ocupação de talhos - taxa mensal	5.000\$00	€ 24.94
	c) Ocupação de padarias- taxa mensal	5.000\$00	€ 24.94
	d) Ocupação e postos de venda de leite e lacticínios - taxa mensal	5.000\$00	€ 24.94
	e) Ocupação de bancas de peixe:		
	I) Taxa diária	500\$00	€ 2.49
	II) Taxa mensal	2.500\$00	€ 12.47
	f) Ocupação de bancas de legumes, hortaliças, etc:		
	I) Taxa diária	300\$00	€ 1.50
	II) Taxa mensal	2.000\$00	€ 9.98
g) Ocupação de terrado - por metro quadrado e por dia	50\$00	€ 0.25	
h) Arrecadação de volumes - por cada metro e por dia	50\$00	€ 0.25	
i) Utilização de balanças - por cada volume	50\$00	€ 0.25	
27º	Exercício de actividades em mercados e feiras:		
	a) Cartões de feirante:		
	I) Emissão	1.500\$00	€ 7.48
	II) Renovação anual		
	- Dentro do prazo	750\$00	€ 3.74
	- Fora do prazo	1.000\$00	€ 4.99
	b) Cartões de vendedor ambulante:		
I) Emissão	2.000\$00	€ 9.98	
II) Renovação anual			
- Dentro do prazo	1.000\$00	€ 4.99	
- Fora do prazo	1.500\$00	€ 7.48	
c) Duplicados ou substituição de cartões	1.000\$00	€ 4.99	
28º	Ocupação de terrados em feiras e mercados mensais, por m2 ou fracção:	100\$00	
	a) Venda ambulante em viaturas automóveis ou atrelados, triciclos, carroças, barracas, quiosques, pavilhões, bancas e abrigos ou outros	100\$00 Isento	€ 0.50
	b) Maquinaria industrial e agrícola e outras exposições comerciais	200\$00	€ 0.50

c) Circo	100\$00	
d) Carros bares, barracas de comidas e de bebidas	400\$00	€ 1.00
e) Restaurantes e afins	200\$00	€ 0.50
f) Diversões eléctricas e electromecânicas		€ 2.00
g) Outras diversões não especificadas		€ 1.00

Observações: I) Os produtores residentes na área do concelho, desde que ocupem lugares não concessionados, terão um desconto de 50% das taxas do artº. 27º.

II) Os feirantes e vendedores ambulantes colectados na Repartição de Finanças do concelho, terão uma dedução no custo das taxas de 50%.

III) Quando as renovações anuais não sejam feitas dentro do prazo, a respectiva taxa é agravada em 50%, mantendo-se o mesmo processo e o mesmo cartão.

IV) Havendo falsas declarações do titular do cartão, no pedido de renovação, a taxa devida é agravada para o triplo da taxa devida.

V) As actividades sem fins lucrativos e o comércio de gados estão isentos do pagamento de qualquer taxa e dos cartões referidos no artº. 51º.

VI) Pelo exercício de mais de um comércio ou industria no mesmo pavilhão será liquidada a taxa correspondente à mais elevada.

**CAPITULO XI**  
**APROVEITAMENTO DE BENS E INSTALAÇÕES DESTINADAS A UTILIZAÇÃO DO PÚBLICO**

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
<b>29º</b>	Piscinas Municipais: I) Entrada II) Entrada com utilização da piscina III) Duche quente	150\$00 250\$00 200\$00	€ 0.75 € 1.25 € 1.00

Observações: I) As crianças até aos 10 anos de idade estão isentas do pagamento de qualquer taxa, com excepção aos sábados e domingos em que só gozarão desta regalia especial quando acompanhados por familiares.

II) Os titulares do Cartão Jovem Municipal beneficiarão de um desconto de 25%.

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		EM VIGOR	PROPOSTA
<b>30º</b>	Utilização dos campos de jogos e parques infantis e outras instalações municipais	Grátis	
<b>31º</b>	Utilização do Pavilhão Multiusos da Mata	60.000\$00 por 2 dias consecutivos, a que acrescerá a quantia de 30.000\$00 por cada dia adicional de utilização	€ 299.28 por 2 dias consecutivos, a que acrescerá a quantia de € 149.64 por cada dia adicional de utilização

Observações: I) A utilização dos campos de jogos e outras instalações municipais para fins lucrativos está sujeita ao pagamento de uma taxa, a fixar caso a caso pelo Presidente da Câmara.

II) As entidades referidas no artº. 7º deste Regulamento podem cobrar entradas, quando utilizem as instalações municipais, cuja receita reverterá em seu proveito, obrigando-se à limpeza e conservação das mesmas.

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA
--------	------------	------

		<b>ESCUDOS</b>	<b>EUROS</b>
<b>32°</b>	Biblioteca: a) Cartão de leitor b) 2ªs vias e seguintes do cartão de leitor por perda, extraviou ou danificação por má utilização	Grátis  200\$00	_____  € 1.00

**CAPITULO XIII  
EDIÇÕES MUNICIPAIS**

<b>ARTIGO</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>TAXA</b>	
		<b>ESCUDOS</b>	<b>EUROS</b>
<b>33°</b>	Artigos de divulgação do município e publicações: 1. O preço dos artigos de divulgação do município, bem como das publicações editadas pelo município será fixado, caso a caso, por deliberação da câmara municipal, em função dos respectivos custos 2. O preço dos artigos de divulgação do município, bem como das publicações adquiridas para revenda será fixado, caso a caso, por deliberação da câmara municipal, em função dos respectivos custos, não podendo a margem de comercialização exceder 20%	_____  _____  _____	_____  _____  _____

**CAPITULO XIV  
DIVERSOS**

<b>ARTIGO</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>TAXA</b>	
		<b>ESCUDOS</b>	<b>EUROS</b>
<b>34°</b>	a) Remoção e recolha de veículos, nos termos do Dec. lei nº 57/76, de 22/01 e do Código da Estrada: I) Remoção efectuada ao abrigo dos artºs 161º e 172º do CE: - ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor - automóveis ligeiros - automóveis pesados II) Quando a remoção se verifique fora das localidades: - Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor - até 10km - cada km além dos 10 km iniciais - automóveis ligeiros - até 10km - cada km além dos 10 km iniciais - automóveis pesados - até 10km - cada km além dos 10 km iniciais III) Depósito dos veículos removidos - ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor - por cada período de 24 h ou fracção - automóveis ligeiros - por cada período de 24h ou fracção - automóveis pesados - por cada período de 24h ou fracção	0,25 UC 0,5 UC 1 UC  0,25 UC 0,007 UC  0,5 UC 0,009 UC  1 UC 0,011 UC  0,018 UC 0,036 UC 0,072 UC	
<b>35°</b>	Extracção de inertes - por tonelada e por mês	50\$00	€ 0.25

Observações: I) A taxa relativa à remoção de veículos é devida a partir do momento em que o veículo que procede à remoção chegue ao local ou a partir do bloqueamento do veículo, mesmo que a remoção se não venha a efectuar.

**CAPITULO XV  
CEMITÉRIO**

<b>ARTIGO</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>	<b>TAXA</b>	
		<b>ESCUDOS</b>	<b>EUROS</b>
<b>36°</b>	1. Inumação: a) Em covais		€ 19.95

	I) Sepulturas perpétuas - cada	4.000\$00	
	II) Sepulturas temporárias - cada	3.000\$00	€ 14.96
	b) Em jazigos - cada	7.500\$00	€ 37.41
	2. Concessão de terrenos, jazigos e ossários municipais:		
	a) Concessão de terrenos		
	I) Para sepultura perpétua	40.000\$00	€ 199.52
	II) Para jazigo	200.000\$00	€ 997.60
	a) Concessão de ossários municipais		
	I) Por cada período de um ano ou fracção	5.000\$00	€ 24.94
	II) Com carácter de perpetuidade ( gavetões )	20.000\$00	€ 99.76
	3. Exumações - por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro de cemitério	5.000\$00	€ 24.94
	4. Trasladações	3.000\$00	€ 14.96
	5. Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos, jazigos e ossários em nome do novo proprietário:		
	a) Classes sucessórias nos termos das alíneas a), b), c) e e) do artº. 2133º do Código Civil:		
	I) Para jazigos	10.000\$00	€ 49.88
	II) Para sepulturas perpétuas e jazigos ( gavetões )	5.000\$00	€ 24.94
	III) Para ossários	3.000\$00	€ 14.96
	b) Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:		
	I) Para jazigos	45.000\$00	€ 224.46
	II) Para sepulturas perpétuas e jazigos ( gavetões )	25.000\$00	€ 124.70
	III) Para ossários	10.000\$00	€ 49.88
	7. Serviços diversos - para cada período mínimo de 2h ( acresce o encargo proveniente de aquisição de materiais, se a houver )	2.500\$00	€ 12.47
<b>37º</b>	Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações de prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara Municipal	As taxas fixadas no capítulo de Obras	

Observações: I) Os direitos de concessionários de terrenos ou jazigos não poderão ser transmitidos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terreno.

II) As inumações de indigente são gratuitas.

III) A Câmara Municipal pode exigir das agências funerárias depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

IV) Poderão ser gratuitas as licenças quando se trate de talhões privativos ou de obras de simples limpeza e de beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.

V) Só serão exigidos projectos com os requisitos gerais das obras quando se trate de construção nova ou de grande modificação em jazigo.

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
38°	Concessão de licença de recinto:		
	a) Recintos itinerantes ou improvisados		
	I) Por dia	1.000\$00	€ 4.99
	II) Por mês ou fracção	5.000\$00	€ 24.94
	III) Por ano	50.000\$00	€ 249.40
	b) Recintos acidentais para espectáculos de natureza artística - por cada sessão	2.500\$00	€ 12.47
39°	Vistorias para licenciamento de recintos:		
	a) Itinerantes ou improvisados, por cada perito	2.000\$00	€ 9.98
	b) Recintos acidentais de espectáculos de natureza artística, por cada perito	2.000\$00	€ 9.98
40°	Autenticação de bilhetes, por cada 1.000 ou fracção	2.000\$00	€ 9.98

Observações: I) Todas as taxas serão cobradas no acto de apresentação do respectivo pedido.

II) A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara Municipal das taxas já pagas.

III) Todas as taxas sofrem um agravamento de 50% quando os requerimentos não sejam entregues dentro do prazo legal.

CAPITULO XVII  
ALUGUER DE MAQUINARIA E EQUIPAMENTO

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
41°	Prestação de serviços na área do concelho:		
	a) Máquinas de movimentação e escavação de terras ( buldozer ) - cada hora ou fracção	8.000\$00	€ 39.90
	b) Conjunto de escavação industrial - cada hora ou fracção	6.500\$00	€ 32.42
	c) Conjunto agrícola ( tractor ) - cada hora ou fracção		
	I) Simples	3.000\$00	€ 14.96
	II) Com atrelado	5.000\$00	€ 24.94
	d) Conjunto de compactação ( cilindro ) - cada hora ou fracção	8.000\$00	€ 39.90
	e) Conjunto de ar comprimido - cada hora ou fracção	3.000\$00	€ 14.96
	I) Acresce por cada martelo	2.000\$00	€ 9.98
	f) Veículos de transporte de materiais - cada hora ou fracção		
	I) Dumpers	2.200\$00	€ 10.97
	II) Camionetas de caixa aberta		
	- Até 5,5t p.b.	4.500\$00	€ 22.45
	- De 5,5t a 16t p.b.	5.000\$00	€ 24.94
	- Acima de 16t p.b.	6.000\$00	€ 29.93
g) Veículos de transporte de pessoal			
I) Até 9 lugares	50\$00	€ 0.25	

II) Acima de 9 lugares	80\$00	€ 0.40
h) Outros equipamentos		
I) Limpa fossas ( incluindo o tractor e a bomba ) - cada reservatório ou fracção	4.500\$00	€ 22.45
II) Bomba de água ( incluindo o tractor ) - cada hora ou fracção	3.000\$00	€ 14.96
III) Tarrachas		
- Manual	500\$00	€ 2.49
- Eléctrica	1.000\$00	€ 4.99
IV) Taquímetro - por dia ou fracção	4.500\$00	€ 22.45
V) Caldeira - cada hora ou fracção	3.000\$00	€ 14.96
VI) Betoneira - cada hora ou fracção	1.500\$00	€ 7.48
VII) Motoniveladora - por cada hora ou fracção	12.000\$00	€ 59.86

Observações: I) O encargo a cobrar pela cedência de qualquer outra maquinaria e equipamento será fixado caso a caso pela Câmara Municipal.

II) As entidades a que se refere o artº. 7º do Regulamento e as juntas de freguesia da área do concelho terão uma dedução na utilização dos equipamentos referidos, respectivamente, de 50% e 75%.

III) Sempre que o serviço se execute fora do horário normal de serviço acrescerá aos valores indicados os encargos com horas extraordinárias e ajudas de custo, se os houver.

IV) Tratando-se de maquinaria ou equipamento auto-transportado, pelo tempo de duração da deslocação, haverá uma dedução no preço de 25%, no período em que a mesma tiver lugar.

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESUDOS	EUROS
42º	Utilização dos autocarros municipais:		
	a) Para actividades relacionadas com educação, cultura, desporto, tempos livres e outras actividades de relevância social - por km e para actividades fora da área do concelho	70\$00	€ 0.35
	b) Para transporte de passageiros no âmbito dos transportes escolares	Grátis	

CAPITULO XVIII  
LICENÇAS DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
43°	1. Estabelecimentos hoteleiros - emissão de alvará de licença de utilização turística:		
	a) Hotéis	80.000\$00	€ 399.04
	b) Pensões	40.000\$00	€ 199.52
	c) Pousadas	90.000\$00	€ 448.92
	d) Estalagens	70.000\$00	€ 349.16
	e) Motéis	70.000\$00	€ 349.16
	f) Hotéis - apartamentos	100.000\$00	€ 498.80
	g) Aldeamentos turísticos	150.000\$00	€ 748.20
	h) Outros	50.000\$00	€ 249.40
	2. Vistoria realizada para efeitos de atribuição da licença de utilização turística - cada uma	10.000\$00	€ 49.88
	3. Averbamentos ao alvará de licença de utilização turística - por cada um	5.000\$00	€ 24.94
44°	1. Estabelecimentos de restauração e de bebidas - emissão de licença de utilização para:		
	I) Estabelecimentos de restauração:		
	a) Restaurante	20.000\$00	€ 99.76
	b) Marisqueira	20.000\$00	€ 99.76
	c) Casa-de-Pasto	15.000\$00	€ 74.82
	d) Snack-bar	15.000\$00	€ 74.82
	e) Self-service	10.000\$00	€ 49.88
	f) Eat-drive	10.000\$00	€ 49.88
	g) Take-away	10.000\$00	€ 49.88
	h) Fast-food	10.000\$00	€ 49.88
	i) Outros	15.000\$00	€ 74.82
	I) Estabelecimentos de bebidas:		
	a) Bar	15.000\$00	€ 74.82
	b) Cervejaria	10.000\$00	€ 49.88
	c) Café	10.000\$00	€ 49.88
	d) Pastelaria	10.000\$00	€ 49.88
	e) Confeitaria	10.000\$00	€ 49.88
	f) Boutique de pão quente	10.000\$00	€ 49.88
	g) Cafeteria	10.000\$00	€ 49.88
	h) Casa de chá	10.000\$00	€ 49.88
	i) Gelataria	15.000\$00	€ 74.82
	j) Pub	12.500\$00	€ 62.35
	k) Taberna	5.000\$00	€ 24.94
	l) Outros	10.000\$00	€ 49.88
	I) Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com espaços destinados a dança:		
	a) Discoteca	60.000\$00	€ 299.28
	b) Clube Nocturno ( night-club )	45.000\$00	€ 224.46
	c) Boîte	35.000\$00	€ 174.58
	d) Cabaret	70.000\$00	€ 349.16
	e) Dancing	30.000\$00	€ 149.64
	f) Outros	20.000\$00	€ 99.76
1. Vistoria realizada para efeitos de atribuição de licença de utilização para:			
a) Estabelecimentos de restauração	15.000\$00	€ 74.82	
b) Estabelecimentos de bebidas	15.000\$00	€ 74.82	
c) Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com espaços destinados a dança	20.000\$00	€ 99.76	
1. Emissão de Alvará de Licença de Utilização para:			
I) Estabelecimentos de restauração:			
a) Restaurante	15.000\$00	€ 74.82	

	<ul style="list-style-type: none"> <li>b) Marisqueira</li> <li>c) Casa-de-Pasto</li> <li>d) Snack-bar</li> <li>e) Self-service</li> <li>f) Eat-drive</li> <li>g) Take-away</li> <li>h) Fast-food</li> <li>i) Outros</li> </ul> <p>I) Estabelecimentos de bebidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Bar</li> <li>b) Cervejaria</li> <li>c) Café</li> <li>d) Pastelaria</li> <li>e) Confeitaria</li> <li>f) Boutique de pão quente</li> <li>g) Cafeteria</li> <li>h)</li>   <li>i) Casa de chá</li> <li>j) Gelataria</li> <li>k) Pub</li> <li>l) Taberna</li> </ul> <p>Outros</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>20.000\$00</li> <li>7.500\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>7.500\$00</li>   <li>10.000\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>7.500\$00</li> <li>7.500\$00</li> <li>7.500\$00</li> <li>7.500\$00</li> <li>7.500\$00</li>   <li>7.500\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>15.000\$00</li> <li>2.500\$00</li> <li>5.000\$00</li>   <li>25.000\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>17.500\$00</li> <li>35.000\$00</li> <li>12.500\$00</li> <li>15.000\$00</li> <li>5.000\$00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>€ 99.76</li> <li>€ 37.41</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 37.41</li>   <li>€ 49.88</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 37.41</li> <li>€ 37.41</li> <li>€ 37.41</li> <li>€ 37.41</li> <li>€ 37.41</li>   <li>€ 37.41</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 74.82</li> <li>€ 12.47</li> <li>€ 24.94</li>   <li>€ 124.70</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 87.29</li> <li>€ 174.58</li> <li>€ 62.35</li> <li>€ 74.82</li> <li>€ 24.94</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>h) Casa de chá</li> <li>i) Gelataria</li> <li>a) Pub</li> <li>b) Taberna</li> <li>c) Outros</li> </ul> <p>I) Estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas com espaços destinados a dança:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Discoteca</li> <li>b) Clube Nocturno ( night-club )</li> <li>c) Boîte</li> <li>d) Cabaret</li> <li>e) Dancing</li> <li>f) Outros</li> </ul> <p>4. Averbamentos ao alvará de licença de utilização - por cada um</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>7.500\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>15.000\$00</li> <li>2.500\$00</li> <li>5.000\$00</li>   <li>25.000\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>17.500\$00</li> <li>35.000\$00</li> <li>12.500\$00</li> <li>15.000\$00</li> <li>5.000\$00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>€ 37.41</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 74.82</li> <li>€ 12.47</li> <li>€ 24.94</li>   <li>€ 124.70</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 87.29</li> <li>€ 174.58</li> <li>€ 62.35</li> <li>€ 74.82</li> <li>€ 24.94</li> </ul>
<b>45°</b>	<p>1. Estabelecimentos de hospedagem - emissão de licença de utilização para:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Hospedarias</li> <li>b) Casas de hóspedes</li> <li>c) Quartos particulares</li> </ul> <p>1. Vistoria realizada para a emissão de licença de utilização para estabelecimentos de hospedagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Hospedarias</li> <li>b) Casas de hóspedes</li> <li>c) Quartos particulares</li> </ul> <p>1. Emissão de Alvará de Licença de Utilização de Estabelecimento de Hospedagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Hospedaria</li> <li>b) Casa de hóspedes</li> <li>c) Quartos particulares</li> </ul> <p>4. Averbamentos ao alvará de licença de utilização para estabelecimento de hospedagem - por cada um</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>35.000\$00</li> <li>20.000\$00</li> <li>12.500\$00</li>   <li>5.000\$00</li> <li>4.000\$00</li> <li>3.000\$00</li>   <li>12.500\$00</li> <li>10.000\$00</li> <li>5.000\$00</li>   <li>5.000\$00</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>€ 174.58</li> <li>€ 99.76</li> <li>€ 62.35</li>   <li>€ 24.94</li> <li>€ 19.95</li> <li>€ 14.96</li>   <li>€ 62.35</li> <li>€ 49.88</li> <li>€ 24.94</li>   <li>€ 24.94</li> </ul>
<b>46°</b>	Licenças para casa de jogos electrónicos e/ou de bilhares e snooker	40.000\$00	€ 199.52

CAPITULO XIX  
VISTORIAS

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXA	
		ESCUDOS	EUROS
47º	Pela realização de vistorias: 1. Para efeitos de reocupação de habitações 2. Para veículos de transporte e/ou venda de carne, pão, pescado 3. Outras vistorias especialmente não contempladas	3.000\$00 7.500\$00 4.500\$00	€ 14.96 € 37.41 € 22.45

Observações: As taxas referidas no capítulo anterior devem ser pagas antes da realização da vistoria, sob pena de a mesma não ter lugar.

CAPITULO XX  
CINEMA

OBS: O preço dos bilhetes do cinema será o que for, oportunamente, fixado pela Câmara Municipal.

CAPITULO XXI  
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

ARTIGO	DESIGNAÇÃO	TAXAS	
		ESCUDOS	EUROS
48º	<p>1. <b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização:</b></p> <p>a) Emissão do alvará de licença</p> <p>b) Acresce ao montante referido no número anterior:</p> <p>I- Por lote</p> <p>II- Por fogo</p> <p>III- Outras utilizações – por cada m2 ou fracção</p> <p>IV- Prazo – por cada ano ou fracção</p> <p>c) Aditamento ao alvará de licença</p> <p>d) Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado</p> <p>2. <b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento:</b></p> <p>a) Emissão do alvará de licença ou autorização</p> <p>b) Acresce ao montante referido no número anterior:</p> <p>I- Por lote</p> <p>II- Por fogo</p> <p>III- Outras utilizações – por cada m2 ou fracção</p> <p>c) Aditamento ao alvará de licença ou autorização</p> <p>d) Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado</p> <p>e) Outros aditamentos</p> <p>3. <b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização:</b></p> <p>a) Emissão do alvará de licença ou autorização</p> <p>b) Acresce ao montante referido no número anterior:</p> <p>I- Prazo – por cada ano</p> <p>II- Tipo de infra-estruturas:</p> <p>- redes de esgotos</p> <p>- redes de abastecimento de água</p> <p>- etc.</p>		

	<p>4. <b>Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos:</b></p> <p>a) Até 1.000m<sup>2</sup></p> <p>b) De 1.000m<sup>2</sup> a _____ m<sup>2</sup></p> <p>c) De _____ m<sup>2</sup> a _____ m<sup>2</sup></p> <p>5. <b>Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção:</b></p> <p>a) Habitação, por m<sup>2</sup> de área bruta de construção</p> <p>b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m<sup>2</sup> de área bruta de construção</p> <p>c) Prazo de execução – por cada ano/mês ou fracção</p> <p>6. <b>Casos especiais:</b></p> <p>a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscina, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:</p> <p>I- Por m<sup>2</sup> de área bruta de construção</p> <p>II- Prazo de execução – ano/mês</p> <p>b) Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimentos de licença ou autorização</p>		
--	--	--	--

49°	<p>7. <b>Licenças de utilização e de alteração do uso:</b></p> <p>a) Emissão de licença de utilização e suas alterações, por:</p> <p>I- Fogo</p> <p>II- Comércio</p> <p>III- Serviços</p> <p>IV- Indústria</p> <p>b) Acresce ao montante referido no número anterior por cada m<sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção</p> <p>8. <b>Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica:</b></p> <p>a) Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento;</p> <p>I- De bebidas</p> <p>II- De restauração</p> <p>III- De restauração e de bebidas</p> <p>IV- De restauração e de bebidas com dança</p> <p>b) Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços</p> <p>c) Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico</p> <p>d) Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m<sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção</p> <p>9. <b>Emissão de alvarás de licença parcial:</b> Único: emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura – 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo</p> <p>10. <b>Prorrogações:</b></p> <p>a) Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por ano, mês ou fracção</p> <p>b) Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos, por ano, mês ou fracção</p> <p>11. <b>Licença especial relativa a obras inacabadas:</b> Único: Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por ano, mês ou fracção</p>		
-----	---	--	--

	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a _____ m<sup>2</sup></li> <li>2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre _____ e _____</li> <li>3. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a _____ por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior</li> <li>4. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção</li> </ol>		
50°	<p><b>Ocupação da via pública por motivo de obras:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m<sup>2</sup> da superfície de espaço público ocupado</li> <li>2. Andaimos por mês e por m<sup>2</sup> da superfície do domínio público ocupado</li> <li>3. Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade</li> <li>4. Outras ocupações por m<sup>2</sup> da superfície de domínio público ocupado e por mês</li> </ol>		
51°	<p><b>Vistorias:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços</li> <li>2. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior</li> <li>3. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento</li> <li>4. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento</li> <li>5. Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros</li> <li>6. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior</li> <li>7. Por auto de recepção provisória ou definitiva</li> <li>8. Outras vistorias não previstas nos números anteriores</li> </ol>		
52°	<p><b>Operações de destaque:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Por pedido ou reapreciação</li> <li>2. Pela emissão da certidão de aprovação</li> </ol>		
53°	<p><b>Inscrição de técnicos:</b></p> <p>Único: Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras</p>		
54°	<p><b>Recepção de obras de urbanização:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Por auto de recepção provisória de obra de urbanização</li> <li>2. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior</li> <li>3. Por autor de recepção definitiva da obra de urbanização</li> <li>4. Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior</li> </ol>		
55°	<p><b>Assuntos Administrativos:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento</li> <li>2. Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal</li> </ol>		

	<ol style="list-style-type: none"><li>3. Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior</li><li>4. Outras certidões</li><li>5. Por fplha, em acumulação com o montante referido no número anterior</li><li>6. Fotocópia simples de peças escritas, por folha</li><li>7. Fotocopia autenticada de peças escritas, por folha</li><li>8. Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4</li><li>9. Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos</li><li>10. Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4</li><li>11. Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha noutros formatos</li><li>12. Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4</li><li>13. Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos</li><li>14. Plantas topográficas de localização, em Qualquer escala, formato A4, em suporte informático, por folha</li><li>15. Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha</li></ol>		
--	--	--	--